



Estado de Santa Catarina
Município de Jaguaruna

PARECER JURÍDICO

O presente parecer jurídico é em decorrência do PROCESSO LICITÁRIO N. 18/2020-FMS, que tem como objetivo a aquisição de material permanente (veículo tipo utilitário) para ser utilizado e para atender as necessidades básicas da vigilância sanitária.

Retira-se da descrição técnica do objeto que o veículo tenha que ser um veículo novo, zero KM, topo passeio, com no mínimo 04 portas, ano/modelo 2020/2020 ou 2020/2021, capacidade para 05 passageiros, motorização mínima de 1.3, direção hidráulica, ar condicionado, som AM/FM ou superior, cor branca.

Inicialmente verifico que os orçamentos efetuados foram com referência ao ano/modelo 2020/2021.

Passo a análise.

Não concordo com as informações de ordem técnicas trazidas pela Secretária de Saúde em relação ao veículo que pretende adquirir, uma vez que deverá determinar qual tipo de veículo viável para a Vigilância Sanitária.

Portanto, a descrição técnica do veículo deverá ser de maneira precisa indicando o ano/modelo, número de portas, capacidade do mínima do tanque de combustível e do porta malas, se deve ser padronização visual ou não, prazo de garantia do veículo e dos equipamentos, se o veículo deve ou não ser entregue licenciado e emplacado pela contratada, devendo ainda constar no processo o responsável pelo recebimento do veículo.

É fato que a Administração Pública deve busca o melhor preço; que o valor descrito na licitação deva realmente corresponder verdadeiramente a necessidade da compra do objeto requerido, a fim não configurar a princípio, ofensa aos princípios da economicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).



Estado de Santa Catarina

Município de Jaguaruna

Diante do exposto, toma-se como fundamento do presente parecer os motivos acima descritos, opinando-se pelo cancelamento.

Jaguaruna (SC), 23 de setembro de 2020.


Aparecida Dalte Cardoso Carboni
Assessor Jurídico
Portaria Nº 318/2019